

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA ENGENHARIA QUÍMICA
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para discentes que ingressaram no Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela Resolução CEPE nº 078/2022, de 12/12/2022

O Colegiado da Engenharia Química, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.017107/2022-01e o que foi decidido em sua 154ª Reunião, realizada em 03 de março de 2023, resolve aprovar a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para discentes que permaneceram no Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela Resolução CEPE nº 078/2022, de 12/12/2022

CAPÍTULO I
Da Justificativa e da Caracterização

Art. 1º. A Atividade Complementar é caracterizada por ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 24/04/2019, prevêem que sejam explicitadas as atividades complementares que devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso .

Art. 3º. As unidades curriculares, os estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades de pós-graduação não podem ser considerados como Atividades Complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Programas de Ensino.

Art. 4º. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de unidades curriculares que integram o currículo do curso.

Art. 5º. As atividades complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

§ 1º A carga horária de Atividades Complementares obtida no âmbito do primeiro ciclo do curso, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, será

computada com base em Regulamento próprio e integralmente contabilizada para obtenção da carga horária mínima estabelecida no mesmo.

§ 2º Para comprovação da carga horária deste Regulamento, serão aceitos somente comprovantes das atividades datadas e coincidentes ao período em que o discente esteve matriculado no curso de Engenharia Química.

§ 3º Os parágrafos 1º e 2º se aplicam aos alunos que entrarem via BCT, enquanto que os alunos que entrarem diretamente na Engenharia Química aplica-se apenas o 2º parágrafo.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 7º. As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III, desta Regulamentação.

§ 1º As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Outras atividades não relacionadas na presente Regulamentação terão validação como Atividades Complementares desde que aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares

CAPÍTULO III **Da Divisão das Atividades Complementares**

Art. 8º As Atividades Complementares estão divididas em três grupos e detalhadas nos Apêndices: Apêndice B “Tabela 01/Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural”; Apêndice C “Tabela 02/Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo”; e Apêndice D “Tabela 03/Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional”.

Art. 9º O Grupo 1, Atividades de Complementação da Formação Social, Humana e Cultural, será constituído das seguintes atividades:

- I - participação em atividades esportivas;
- II - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III - Exame de proficiência em língua estrangeira (ex: TOEFL, FCI, e outros);
- IV - participação efetiva em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;(não serão computadas participações em atividades como espectador)
- V - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e
- VI - participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Art. 10. O Grupo 2, Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo, será constituído das seguintes atividades:

- I - participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;

- II - participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III - participação em atividades beneficentes;
- IV - atuação como ministrante em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- V - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI - participação em projetos de extensão de cunho social, não remunerados ; e
- VII - participação no processo de avaliação CPA (Comissão Própria de Avaliação).

Art. 11. O Grupo 3, Atividades de Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional, será constituído das seguintes atividades:

- I - participação em atividades fora da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão, tais como eventos técnico-científicos, projetos, publicações, etc;
- II - participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso;
- III - participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso;
- IV - participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;
- V - participação como expositor em eventos técnico-científicos na área do curso;
- VI - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico na área do curso;
- VII - publicações em revistas técnicas na área do curso;
- VIII - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional na área do curso;
- IX - estágio não obrigatório na área do curso;
- X - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI - trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII - participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade, não previstas no Programa de Ensino (não obrigatórias);
- XIII - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;
- XIV - participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) na área do curso e
 - § 1º as atividades de monitoria de disciplinas do currículo do Curso são consideradas como Atividades Complementares.
 - § 2º Não serão aceitas cargas horárias relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso e não poderão ser declaradas em duplicidade.

Art. 12. O discente deverá, **obrigatoriamente**, participar de atividades de cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

§ 1º Do número total de horas em Atividades Complementares previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o discente deverá cumprir no mínimo de 20% no Grupo 1, 20% no Grupo 2 e 60% no Grupo 3.

§ 2º O excedente de horas em Atividades Complementares será devidamente registrado no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IV

Da Validação e do Registro das Atividades Complementares

Art. 13. As atividades realizadas deverão ser aprovadas e registradas pela Comissão de Atividades Complementares específica do Curso.

Parágrafo único. A carga horária cumprida referente às Atividades Complementares deverá ser registrada no sistema acadêmico pela Comissão de Atividades Complementares.

Art. 14. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química, via: Sistema Eletrônico de Informação - SEI, Secretaria das Coordenações ou e-mail próprio da Comissão.

Art. 15. Constituem os documentos, na ordem, a serem entregues:

I - Requisição para Validação de Atividade Complementar (Apêndice A deste Regulamento) preenchido; e

II - documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.

Art. 16. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos (as):

I - documentos comprobatórios impressos, frente e verso, que possuem sistema digital de verificação de autenticidade; e

II - fotocópias de documentos comprobatórios, frente e verso, legíveis, em que estejam discriminados os conteúdos, as atividades, os períodos, a carga horária e as formas de organização ou realização da atividade, com conferência e certificação ao original feitas por servidor público da UNIFAL-MG ou autenticadas em cartório.

§ 1º Os documentos comprobatórios que não especificam a carga horária devem estar acompanhados da programação do evento.

§ 2º A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 12 e 13, sendo que a falta de qualquer um dos apêndices e/ou documentos comprobatórios ensejará no indeferimento do pedido.

Art. 17. O encaminhamento da documentação para a Comissão de Atividades Complementares deverá ser feito apenas pelos discentes em seu último período de curso, em até 30 (trinta) dias antes do término do período.

Art. 18. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES (Instituição de Ensino Superior), deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em Atividades Complementares.

§ 1º O discente, entretanto, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

§ 2º A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante a protocolização de processo endereçado a Comissão de Atividades Complementares e seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 16 e 17 deste Regulamento.



CAPÍTULO V

Da Composição e Atribuições da Comissão das Atividades Complementares

Art. 19. A Comissão de Atividades Complementares deverá ser composta por 03 (três) Docentes vinculados ao Curso, indicados pelo Colegiado do Curso, para mandato de dois anos com direito a uma recondução

Art. 20. A Comissão responsável pelo desenvolvimento e organização das atividades complementares será indicada pelo Colegiado do Curso e designado por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação, e terá as seguintes atribuições:

I. cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;

II. divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;

III. emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

IV. realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;

V. realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de atividades complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pela Comissão de Atividades Complementares; e

VI. proceder os lançamentos pertinentes ao registro das atividades complementares do curso no Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares, sendo submetidos ao Colegiado do Curso de Engenharia Química em grau de recurso.

Art. 22. Este Regulamento é especificamente voltado aos alunos que ingressaram no Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela Resolução CEPE 78, de 12/12/2022.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades complementares do curso de Engenharia Química

A P Ê N D I C E A

Requisição para validação de atividade complementar

Eu, _____, Matrícula _____,
e-mail institucional _____,
devidamente matriculado(a) no Curso de Engenharia Química, venho solicitar a
validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) abaixo descrita(s) para fins de
contabilização de carga horária, conforme resolução vigente da Regulamentação das
Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química. Para tal, relaciono a
seguir o(s) documento(s) entregue(s) na(s) forma(s) original(is) e fotocópia(s) simples.

Relação do(s) documento(s) encaminhado(s)	Grupo de atividades	No. horas
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		

Dou Fé quanto à veracidade do(s) documento(s) entregue(s).

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades complementares do curso de Engenharia Química

A P Ê N D I C E B

Tabela 01 / Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação em atividades esportivas;	0,4 cred/h	30 horas	12
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas.	1 cred/h		
III-Exame de proficiência em língua estrangeira(ex: TOEFL, FCI, e outros)	10 créditos/atividade	2 atividade	20
IV – participação efetiva em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	1 cred/h		
V – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	1 cred/h		
VI – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	1 cred/h		



Atividades complementares do curso de Engenharia Química

A P Ê N D I C E C

Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;	1 crédito/h		
II – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	1 crédito/h		
III – participação em atividades beneficentes;	1 crédito/h		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades complementares do curso de Engenharia Química

A P Ê N D I C E C (cont.)

Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
IV – atuação como ministrante em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	1 cred/h		
V – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	1 cred/h		
VI – participação em projetos de extensão de cunho social, não remunerados;	1 cred/h		
VII – participação no processo de avaliação CPA	2 cred/evento	8,0 eventos	16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades complementares do curso de Engenharia Química

A P Ê N D I C E D

Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação em atividades fora da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão; tais como eventos técnico-científicos, projetos, publicações, etc.	1 crédito/h	10,0 horas	10
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso:	1 crédito/h		
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso:	1 crédito/h		
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	1 crédito/h		
V – participação como expositor em eventos técnico-científicos na área do curso	1 crédito/h		
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico na área do curso;	1 crédito/h		



Atividades complementares do curso de Engenharia Química

A P Ê N D I C E D (cont.)

Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
VII – publicações em revistas técnicas na área do curso	14 créd/atividade		
VIII – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos na área do curso	5 créd/atividade		
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	1 créd/h		
X– trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	1 créd/h		
XI - trabalho como empreendedor na área do curso;	1 créd/h		
XII – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade não obrigatórias;	1 créd/h		
XIII – participação em empresa júnior, incubadora tecnológica e afins;	1 créd/h		



Atividades complementares do curso de Engenharia Química
A P Ê N D I C E D (cont.)

Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
XIV – participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão na área do curso (não é válido TCC . As horas feitas não podem ser declaradas em duplicidade.).	1 cré/h		
XV – Atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso.	1 cré/h		